LEI MUNICIPAL N.º 1.908, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2017, observando-se o número de parcelas, datas de vencimento e descontos a seguir:

I - pagamento à vista, em cota única, com desconto de 30 % (trinta por cento), vencimento em 10 de agosto de 2017;

II - pagamento em 3 (três) parcelas sucessivas de mesmo valor, sem desconto, vencimentos em 10 de agosto, 11 de setembro e 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de junho de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal